

**RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA E DO SEAE AO RELATÓRIO  
ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU**

**«COOPERAÇÃO DA UE COM PAÍSES TERCEIROS EM MATÉRIA DE  
READMISSÃO: AS AÇÕES PERTINENTES PRODUZIRAM POUCOS  
RESULTADOS»**

SÍNTESE

**Respostas comuns da Comissão aos pontos I a IX:**

A Comissão congratula-se com o Relatório especial do TCE sobre a cooperação da UE com países terceiros em matéria de readmissão. A Comissão considera a incidência específica do relatório uma contribuição oportuna para os esforços em curso da UE neste domínio, enquanto parte do novo Pacto em matéria de Migração e Asilo de 23 de setembro de 2020.

O novo Pacto em matéria de Migração e Asilo prevê uma base reforçada para proporcionar uma resposta sustentável e de longo prazo destinada a gerir a migração e o asilo a partir das dimensões interna e externa. O Pacto prevê a promoção de parcerias reforçadas específicas, abrangentes e mutuamente benéficas com os países de origem e de trânsito. O regresso e a readmissão são parte integrante dessas parcerias. Uma colaboração construtiva com países terceiros, escutar as suas preocupações e necessidades e prestar apoio quando necessário constituem elementos essenciais dessa abordagem de parceria e contribuem para a obtenção de resultados sustentáveis.

Baseando-se nos progressos registados desde 2016, o novo Pacto estabelece uma abordagem mais justa e mais europeia para gerir a migração e o asilo, apresentando novas iniciativas e instrumentos. Estes servem de base para responder a várias recomendações formuladas pelo TCE, uma vez que a execução e as conversações com os legisladores sobre propostas específicas são contínuas.

A Comissão considera que, apesar da melhoria dos esforços para combater a migração irregular e garantir um regresso eficaz de quem não tiver direito de permanência na UE, os resultados são díspares e heterogêneos, nomeadamente entre os dez países abrangidos pelo relatório do TCE.

Conforme salientado na sua Comunicação de 10 de fevereiro de 2021, COM(2021) 56 final, é importante enfrentar os desafios internos e externos relacionados com o regresso e a readmissão de forma integrada, estruturada e eficaz.

A fim de assegurar progressos no sentido de uma cooperação em matéria de readmissão mais previsível e fiável, a UE deve manter-se flexível no tocante à forma e ao conteúdo do instrumento pretendido para estruturar a sua cooperação com países parceiros e recorrer a um vasto leque de instrumentos e políticas relevantes.

A experiência ao longo dos últimos anos revela que são necessários acompanhamento e comunicação contínuos e apoio específico para os instrumentos de readmissão proporcionarem resultados efetivos, mas que os incentivos pertinentes continuam a ser essenciais.

O artigo 25.º-A do Código de Vistos já associa o nível de cooperação em matéria de readmissão de países terceiros à política de emissão de vistos e o primeiro relatório de avaliação foi adotado em 10

de fevereiro de 2021. Trata-se de um passo importante que se vem somar ao conjunto de instrumentos, projetos e redes da UE criados para apoiar a readmissão (por exemplo, apoio operacional pela Frontex, plataformas eletrónicas de gestão de processos, intercâmbio de agentes de ligação, seminários técnicos para formar e mobilizar pessoal que participe de forma operacional no processo de readmissão, etc.). Reunindo informações quantitativas e qualitativas, esta avaliação factual proporciona um quadro claro, com pormenores valiosos sobre práticas em todas as fases do processo que podem depois ser abordadas de forma seletiva.

O artigo 7.º do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração é um mecanismo de coordenação que permite à Comissão identificar e mobilizar medidas adicionais, nomeadamente em domínios de intervenção diferentes dos instrumentos relacionados com vistos ou financiamento, que estejam alinhadas com as necessidades, os interesses e as prioridades dos países terceiros.

Combinar de forma adequada os instrumentos estratégicos e ter em conta as competências respetivas dos diferentes intervenientes requer que a UE e os seus Estados-Membros atuem em uníssono e num diálogo coordenado e contínuo com os países parceiros.

Os regressos voluntários continuam a ser a opção mais sustentável e a UE continuará a apoiar a reintegração dos repatriados, conforme estabelecido na Estratégia de Regresso Voluntário e de Reintegração, de 27 de abril de 2021, que visa igualmente criar capacidade nos países parceiros e garantir a sua participação ativa no processo.

Registaram-se melhorias na precisão dos dados relativos ao regresso e a recolha de dados aperfeiçoar-se-á com a alteração do Regulamento relativo às estatísticas sobre migração, colmatando desta forma lacunas de dados anteriores, nomeadamente sobre regresso voluntário e reintegração. A entrada em vigor do Sistema de Entrada/Saída da UE e a operacionalização do Sistema de Informação Schengen para efeitos de regresso, bem como a proposta Eurodac alterada também complementarão este quadro. Juntamente com os relatórios de conhecimento e análise da situação migratória (MISAA), estes desenvolvimentos proporcionarão uma visão geral mais fiável e completa da disponibilidade, utilização e eficácia da assistência ao regresso voluntário e à reintegração na UE.

X. A Comissão aceitou todas as recomendações.

## INTRODUÇÃO

05. A obrigação de um Estado readmitir os seus próprios cidadãos é um princípio consuetudinário do direito internacional. Existe independentemente de terem ou não sido criados instrumentos específicos que estruturam a cooperação em matéria de readmissão, bem como na ausência de disposições que figurem em acordos da UE mais gerais com determinadas regiões ou países terceiros. Este princípio já foi codificado pelo trabalho da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, é respaldado por *opinio juris* e coerente com a prática do Estado, tendo sido confirmado noutros instrumentos multilaterais que estruturam a cooperação em matéria de readmissão. Em especial, a obrigação de readmitir os seus próprios cidadãos está plasmada, nomeadamente, na Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional.

## OBSERVAÇÕES

25. Um número de elementos e critérios quantitativos e qualitativos têm de ser tidos em conta nas considerações de se, quando e como participar na readmissão, incluindo a oportunidade política para participação no contexto das relações da UE, em termos gerais, com o país terceiro, os interesses e

objetivos da política externa da UE, bem como a evolução política no país terceiro e as considerações de política interna correspondentes.

27. A Comissão e o SEAE salientam que a vontade política constitui efetivamente um elemento crucial e que pode ser afetado por várias questões. A política interna e os desenvolvimentos económicos ou em matéria de segurança podem afetar a vontade política e as prioridades de um país terceiro. Em muitos países terceiros, à semelhança do que se verifica em Estados-Membros da União Europeia, o regresso e a readmissão são questões sensíveis e com uma grande carga política. Consequentemente, os governos dos países terceiros procuram frequentemente evitar publicidade em torno da readmissão.

28. A participação ao mais alto nível político revelou-se profícua para facilitar a cooperação em matéria de migração e, em especial, de readmissão e ajudou a avançar nas negociações. Assim, a Comissão e o SEAE colocaram consistentemente a migração na agenda das reuniões e dos eventos políticos de alto nível enquanto parte integrante das relações externas, incluindo debates sobre readmissão enquanto um elemento importante de uma abordagem abrangente da migração. Trabalhar numa abordagem coordenada com os Estados-Membros da UE (para garantir mensagens coerentes e, quando viável, ações e iniciativas conjuntas) produz os melhores resultados.

A fim de melhorar a coordenação da aplicação da política de migração externa da UE, o AR/VP e a Presidência portuguesa copresidiram uma reunião informal conjunta de ministros dos Negócios Estrangeiros e de ministros dos Assuntos Internos em 15 de março de 2021.

30. Continua em curso uma reflexão sobre a oportunidade de incluir ou excluir a cláusula relativa a nacionais de países terceiros nas diretrizes de negociação, com considerações que vão além do valor acrescentado/utilização na prática desse acordo específico (algumas das quais são explicadas na caixa 3).

33. A reunião ministerial UE-Nigéria em novembro de 2020 comprometeu-se a redinamizar a parceria bilateral num vasto leque de domínios, nomeadamente uma cooperação abrangente em matéria de migração e mobilidade. Tal ajudou a alcançar um acordo para retomar as negociações de um acordo de readmissão. Desde janeiro de 2021, realizaram-se cinco rondas de negociação.

38. O Parlamento Europeu é regularmente informado pela Comissão sobre o ponto da situação relativamente à execução de acordos e mecanismos de readmissão da UE.

39. Os acordos de readmissão são celebrados para facilitar e ajudar os países a implementarem a sua obrigação de readmitir os seus próprios cidadãos ao abrigo do direito nacional. O principal benefício que o país de readmissão pode receber com a assinatura do acordo de readmissão é aumentar o controlo sobre o procedimento de regresso e proteger os direitos dos seus cidadãos enquanto são repatriados.

42. A Comissão e o SEAE sublinham a importância de negociações de readmissão eficazes para garantir a mobilização política dos países terceiros em causa, de acordo com o princípio da cooperação leal, que assegura mensagens coerentes e possibilita aproveitar as relações privilegiadas de que alguns Estados-Membros beneficiam com países terceiros específicos. Tal como em muitos outros domínios de intervenção, a cooperação entre a UE e os seus Estados-Membros de acordo com o princípio da cooperação leal garante os melhores resultados no avanço da cooperação com os países terceiros em matéria de migração e mobilidade.

43. Embora nesta fase não tenham sido acordados pacotes adaptados, os debates específicos por país sobre cooperação em matéria de migração, incluindo a readmissão, prosseguiram e resultaram no

estabelecimento da abordagem subjacente ao Quadro de Parceria. O exemplo da Nigéria: Em 2017, a UE mobilizou um «pacote de incentivo», na forma de um Plano de Ação sobre Migração e Mobilidade, Investimento e Emprego, na pendência da conclusão bem-sucedida das negociações em matéria de regressos e readmissão.

Estão a ser realizados regularmente nos grupos de trabalho do Conselho debates sobre parcerias abrangentes com países-chave de origem e de trânsito. A nível estratégico, a Comissão e o SEAE consultaram os Estados-Membros em fases determinantes das negociações dos acordos e mecanismos de readmissão da União Europeia através dos grupos de trabalho competentes do Conselho. O que precede foi reforçado com o novo Pacto.

44. Embora não de forma sistemática, os Estado-Membro da UE estiveram associados à facilitação das negociações com países terceiros através da abordagem Sherpa e diversas visitas conjuntas. Ademais, a nível estratégico, a Comissão e o SEAE consultaram em fases determinantes das negociações dos acordos e mecanismos de readmissão da União Europeia (em especial antes do lançamento e da conclusão das negociações) os Estados-Membros através dos grupos de trabalho competentes do Conselho.

45. A Comissão salienta o valor acrescentado da mobilização política dos Estados-Membros, falando a uma só voz e contando com os incentivos nacionais.

47. Os incentivos são efetivamente elementos importantes de apoio às negociações. Contudo, é crucial integrar os incentivos em parcerias abrangentes e construtivas conforme descrito no novo Pacto em matéria de Migração e Asilo. Os incentivos podem ajudar a sustentar essas parcerias, mas só podem ser eficazes e sustentáveis quando tiverem por base a compreensão mútua dos interesses, sensibilidades e preocupações de ambas as partes. Assim, o novo Pacto salienta a necessidade de implementar um vasto conjunto de instrumentos políticos para apoiar a abordagem de parceria.

49. A migração legal e a política de vistos são elementos importantes da abordagem abrangente à migração conforme estabelecido no novo Pacto.

50. A facilitação da emissão de vistos pode também ser considerada um elemento relevante no avanço das relações bilaterais (incluindo o comércio) ou das parcerias relativas a migrantes.

51. Com o novo Pacto, a Comissão propôs dar mais um passo. O artigo 7.º da proposta de Regulamento Gestão do Asilo e da Migração permitirá à Comissão valer-se da avaliação realizada no âmbito do Código de Vistos para identificar e propor novas medidas que poderão promover a cooperação em matéria de readmissão de países terceiros. Atendendo às relações globais da UE, estas medidas terão de ter em conta os interesses e as necessidades do país terceiro e aquilo que pode ser mobilizado a nível da UE e dos Estados-Membros.

52. O objetivo principal da política de migração da UE é assegurar que a migração ocorra de uma forma segura e regular. A assistência financeira segue uma abordagem abrangente, que inclui todos os aspetos da migração tais como resolver as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas, a luta contra a introdução clandestina de migrantes, a gestão das fronteiras, a proteção das pessoas com necessidade de proteção internacional, o apoio às comunidades de acolhimento, a migração legal e vias legais, e o regresso, a readmissão e a reintegração.

53. O plano de ação de Valeta inclui cinco pilares, nomeadamente o regresso e a readmissão conjuntamente com a resolução das causas profundas, a gestão e governação da migração, a migração legal e o combate à migração irregular.

O Fundo Fiduciário de Emergência da UE para a estabilidade e a luta contra as causas profundas da migração irregular e das pessoas deslocadas em África proporcionou financiamento adicional para apoiar a execução do plano de ação de Valeta, abordando os cinco pilares.

57. O IVCDI - Europa Global prevê que será prosseguida com os parceiros uma abordagem mais coordenada, holística e estruturada da migração através de uma abordagem incentivadora flexível. Esta abordagem faz parte de um conjunto de instrumentos muito mais lato, conforme desenvolvido no novo Pacto em matéria de Migração e Asilo. Os incentivos equilibrados relacionados com a migração apenas podem trazer resultados e maximizar o impacto das nossas parcerias internacionais se fizerem parte de uma abordagem da UE equilibrada e abrangente.

58. Os acordos de parceria e cooperação (APC) são acordos políticos, amiúde complementados por acordos comerciais separados e autónomos. Os acordos de associação incluem na maior parte das vezes um pilar comercial específico, além das partes relativas à cooperação política e económica mais ampla.

62. Os serviços da Comissão Europeia estão neste momento a concluir a proposta legislativa da Comissão sobre o Sistema de Preferências Generalizadas da UE, a ser adotada pelo Colégio no segundo semestre de 2021.

Está a ser realizado um estudo externo para apoiar uma avaliação de impacto com vista à preparação da revisão do Regulamento (UE) n.º 978/2012<sup>1</sup>.

63. A migração legal é parte integrante de parcerias em matéria de migração equilibradas, abrangentes e mutuamente benéficas. Pode oferecer benefícios aos países de origem, de trânsito e de destino, bem como aos próprios migrantes. Pode eliminar o incentivo de embarcar em viagens perigosas para chegar à Europa. Além disso, trata-se de uma questão fundamental para muitos parceiros, que frequentemente pedem mais oportunidades de migração legal.

Apesar de, com efeito, a determinação dos volumes de admissão de migrantes laborais ser uma competência dos Estados-Membros, a UE pode apoiar os países terceiros na promoção da migração legal e da mobilidade. Por exemplo, conforme estabelecido no novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a Comissão lançará parcerias para atração de talentos com países terceiros selecionados, para promover a migração legal e a mobilidade. O conceito será lançado através da conferência de alto nível que reúne os Estados-Membros, o setor empresarial, a educação e outros intervenientes.

67. O recurso a incentivos negativos tem de ser encarado e ponderado relativamente aos interesses e objetivos mais vastos da UE num determinado país e região e o potencial impacto e eficácia têm de ser cuidadosamente avaliados. Uma abordagem construtiva para criar uma parceria abrangente com uma agenda positiva partilhada com os países terceiros garante os melhores resultados sustentáveis.

69. O grupo de trabalho da Comissão criado em 2016 para apoiar a execução do Quadro de Parceria serviu de fórum para coordenação e debate entre os serviços da Comissão e o SEAE. A coordenação ocorre a vários níveis: entre os serviços da UE (serviços da Comissão e SEAE), entre os serviços da UE e os Estados-Membros e entre os próprios Estados-Membros.

---

<sup>1</sup> O relatório final provisório do estudo está disponibilizado publicamente em:  
<https://ec.europa.eu/trade/policy/policy-making/analysis/policy-evaluation/impact-assessments/>.

O grupo de trabalho do Quadro de Parceria ainda continua ativo, através de intercâmbios regulares semanais.

Além do Coreper, o grupo de trabalho de alto nível para o Asilo e a Migração e o Comité Estratégico sobre Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) são os principais fóruns para coordenação em matéria de migração entre os Estados-Membros, a Comissão e o SEAE.

78. Cumpre salientar que nalguns casos o empenhamento constante através dos CMR/GTM contribuiu para alcançar melhorias sustentáveis na cooperação.

79. Os diálogos sobre migração e mobilidade podem, porém, ser eficientes colocando o regresso e a readmissão no contexto mais amplo da cooperação em matéria de migração e podem ajudar a resolver problemas específicos.

95. Com efeito, o sucesso e a eficácia do sistema de gestão dos processos de readmissão (SGPR) estão também dependentes de diversos outros fatores como capacidade, recursos financeiros, envolvimento de outros parceiros e apoio técnico. É por esta razão que os projetos da UE preveem normalmente que o apoio operacional e financeiro continue após a implementação do SGPR em todos os países terceiros em causa, inclusive para formar o pessoal que o utiliza e abordar desenvolvimentos técnicos ulteriores.

98. A Comissão adotou recentemente a sua primeira Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração, que visa aumentar a percentagem de regressos voluntários a partir da UE e melhorar a qualidade dos sistemas de regresso voluntário. Apresenta uma abordagem mais uniforme e coordenada entre os Estados-Membros para aproveitar todo o potencial do regresso voluntário e da reintegração.

No que diz respeito à avaliação de projetos no anexo IV, a Comissão salienta que alguns dos projetos no Afeganistão e no Bangladexe foram prorrogados para produzir os resultados esperados. Conforme reconhecido no ponto 101, a Comissão adotou medidas de atenuação para responder às dificuldades que os projetos enfrentaram relacionadas com contextos nacionais desafiantes e, no caso do Bangladexe, também a números inferiores ao previsto de repatriados, a fim de produzir os resultados esperados. Por conseguinte, a Comissão espera que os resultados em termos de realizações concretizadas e de sustentabilidade sejam, no mínimo «parcialmente satisfatórios» no fim das atividades do projeto.

99. b) O número de 820 000 regressos do Irão e do Paquistão para o Afeganistão refere-se a números de regressos (não de pessoas) e inclui a migração circular e sazonal, particularmente elevada entre o Irão e o Afeganistão.

105. A sustentabilidade da assistência à reintegração no Afeganistão foi negativamente afetada também pela saturação do mercado de trabalho e a contração económica geral no país. Quando pertinente, a Comissão e os seus parceiros de execução adotaram medidas de atenuação para promover melhor acesso dos diplomados do ensino e formação técnica e profissional a oportunidades do mercado. A avaliação intercalar dos programas concluiu que a formação no local de trabalho e a promoção do emprego adotada num programa constitui uma boa abordagem para a criação de postos de trabalho através do envolvimento direto do setor privado.

110. As estatísticas oficiais do Eurostat e os dados operacionais da Frontex são recolhidos para diferentes finalidades e não devem ser diretamente comparados devido à sua atualidade, frequência e quadros de compilação diferentes.

A Comissão sublinha a colaboração existente entre o Eurostat e a Frontex relativamente aos dados sobre regressos que visa sinergias, fazendo, simultaneamente, a distinção entre o fluxo de dados operacionais mais atuais da Frontex e as estatísticas oficiais fornecidas pelos Estados-Membros ao Eurostat.

111. A Comissão observa que os Estados-Membros não contribuem sistematicamente, com o mesmo nível de pormenor, em especial no contexto das reuniões do Grupo de peritos em matéria de readmissão.

116. A duração média, desde o momento de um pedido até à emissão de documentos, foi acrescentada em 2021 como uma informação adicional a prestar pelos Estados-Membros.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

122. A Comissão e o SEAE colocaram consistentemente a migração na agenda das reuniões políticas de alto nível, a fim de facilitar a cooperação em matéria de migração, incluindo a readmissão. Conforme consta do novo Pacto, esta abordagem continuará a ser prosseguida e intensificada

### **Recomendação 1 – Seguir uma abordagem flexível nas negociações dos ARUE**

A Comissão aceita a recomendação.

125. A Comissão e o SEAE sublinham a importância de negociações de readmissão eficazes para garantir a mobilização política dos países terceiros em causa, de acordo com o princípio da cooperação leal, que assegura mensagens coerentes e possibilita aproveitar as relações privilegiadas de que alguns Estados-Membros beneficiam com países terceiros específicos. Tal como em muitos outros domínios de intervenção, falar a uma só voz, um requisito do Tratado, e unir esforços garante produzir os melhores resultados no avanço da cooperação com países terceiros em matéria de migração e mobilidade. O que precede foi reforçado com o novo Pacto.

### **Recomendação 2 – Criar sinergias com os Estados-Membros**

A Comissão aceita a recomendação.

1.º travessão. Com efeito, a política de regressos necessita de ser abordada como uma parte da política de migração abrangente, o que foi refletido no novo Pacto.

126. A UE persegue uma abordagem construtiva para criar parcerias em matéria de migração abrangentes e mutuamente benéficas, a fim de alcançar resultados a longo prazo e sustentáveis e satisfazer os objetivos da UE. O regresso e a readmissão são um elemento dessas parcerias. Os incentivos positivos podem ajudar a apoiar a cooperação, mas são mais eficientes se forem integrados na parceria com um país terceiro e responderem aos interesses e necessidades do parceiro.

A política comercial em geral, e os acordos comerciais em particular, têm o objetivo principal de melhorar os laços económicos e criar emprego e crescimento em ambos os parceiros. Por conseguinte, tem um impacto positivo nos países terceiros e contribui para resolver os problemas na raiz.

127. Registaram-se progressos no aumento da coordenação a diversos níveis: entre os serviços da UE (serviços da Comissão e do SEAE), entre os serviços da UE e os Estados-Membros e entre os próprios Estados-Membros (ver ponto 69).

A utilização de incentivos negativos tem de ser cuidadosamente considerada, tendo em conta os interesses e objetivos mais vastos da UE. Uma abordagem construtiva para criar uma parceria

abrangente com uma agenda positiva partilhada com países terceiros garante os melhores resultados sustentáveis.

### **Recomendação 3 – Reforçar os incentivos à cooperação dos países terceiros em matéria de readmissão**

A Comissão aceita a recomendação.

O novo Pacto em matéria de Migração e Asilo estabelece uma abordagem mediante a qual um conjunto completo das políticas, ferramentas e instrumentos da UE e dos Estados-Membros são reunidos e mobilizados de uma forma estratégica para alcançar os objetivos pretendidos no âmbito do Pacto. Faz parte de uma abordagem específica para alcançar parcerias mutuamente benéficas. Uma coordenação estreita entre os serviços da UE e os Estados-Membros é primordial e algumas das ferramentas são descritas no ponto 127. Além disso, a Comissão através de consulta interserviços, do trabalho do grupo de relações interinstitucionais (GRI) e do grupo de coordenação externa (EXCO), assegura que o potencial impacto das diferentes políticas e instrumentos em matéria de migração é cuidadosamente ponderado. O regresso e as readmissões são um dos elementos de uma política abrangente em matéria de migração integrada num quadro político mais vasto.

134. As recentes melhorias na recolha de estatísticas oficiais mais frequentes e pormenorizadas sobre regressos pelo Eurostat colmatará as lacunas anteriores e permitirá novas melhorias na qualidade dos dados.

Os dados relativos à celeridade da readmissão são dados operacionais.

Os principais conjuntos de dados relativos ao regresso/readmissão são recolhidos junto dos Estados-Membros pelo Eurostat e pela Frontex (sobre passagens irregulares das fronteiras, migrantes em situação irregular, decisões de regresso emitidas, regressos para um país terceiro).

Em função das necessidades, esses conjuntos de dados são utilizados juntamente com um conjunto abrangente de indicadores no âmbito do Código de Vistos e com informações dos Estados-Membros. Esta combinação de contributos quantitativos e qualitativos exaustivos conduz a um quadro muito mais exato do nível de cooperação em matéria de readmissão e fornece dados valiosos sobre as práticas em todas as fases do processo.

135. Ver a resposta da Comissão ao ponto 111.

### **Recomendação 4 – Melhorar a recolha de dados**

A Comissão aceita a recomendação.

1.º travessão. No tocante à celeridade do processo de readmissão (ou seja, em relação à assistência oportuna por países terceiros aos pedidos dos Estados-Membros de identificação de cidadãos ou emissão de documento de viagem), a questão da duração efetiva (média) do processo foi abordada no contexto da recolha de dados de 2021 nos termos do artigo 25.º-A do Código de Vistos. Os resultados serão apresentados ao Conselho até final de 2021.

2.º travessão. A Comissão esforçar-se-á por reforçar as normas e os processos no domínio do acompanhamento e avaliação com base, nomeadamente, em ferramentas harmonizadas desenvolvidas pela Plataforma de Gestão dos Conhecimentos OIM-UE e em análise e pesquisa de dados reforçadas. Estes esforços permitiriam análises comparativas transregionais, em especial no domínio da sustentabilidade da reintegração.